



DIRLEG-AL
Fls. _____
PL 05/2025

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Filipe Alorim
Coordenador de Protocolo
Mês 5021
MENSAGEM N° 46.

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 05/08/2025

AA

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 154**, de 2 de julho de 2025, que *"Institui notificação compulsória para a prática de Bullying e Cyberbullying contra menores, em instituições de ensino no Estado do Tocantins"*.

Preliminarmente, contextualizo que o art. 22, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre, direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

Por sua vez, o art. 27, §1º, inciso II, alínea c, da Constituição Estadual, dispõe que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a reserva.

À luz desses preceitos constitucionais, o art. 4º e seus §§1º, 2º do Autógrafo de Lei 154/2025, ao prever penalidade administrativa de multa direcionada ao responsável legal pela instituição de ensino, implica em possibilidade de responsabilização direta de servidores públicos, matéria que, conforme o art. 27, §1º, inciso II, alínea c, da Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Governador do Estado. Ademais, §3º do referido artigo, ao dispor sobre matérias relacionadas ao direito penal, invade a competência legislativa privativa da União, o que configura hipótese de inconstitucionalidade formal.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a apor **veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 154**, de 2 de julho de 2025, destacadamente quanto ao artigo 4º da proposição.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado